



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.684, de 27 de agosto de 2019.

“Altera o artigo 2º, da Lei Municipal de nº 3.664, de 12 de junho de 2019, da forma que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 2º, “*caput*” da Lei Municipal nº 3.664, de 12 de junho de 2019, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

“Lei Municipal nº 3.664, de 12 de junho de 2019

(...)

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal.

(...)"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-
GO**, Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 2019.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal